

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO LINHARES – 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - CEP: 29.906-660 - TELEFONE: (27) 3371-1876 - RAMAL 281 - E-MAIL: 2civel-linhares@tjes.jus.br - EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS - Nº DO PROCESSO: 0002072-07.2019.8.08.0030 - AÇÃO: 12154 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMIS. LESTE CAPIXABA SICOOB - REQUERIDO: CLÍNICA DENTÁRIA DO TRABALHADOR DO BRASIL LTDA ME, GUSTAVO CARUSO E DOMINGOS CARUSO NETO - MM. Juiz(a) de Direito de LINHARES – 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) os executados: CLÍNICA DENTÁRIA DO TRABALHADOR DO BRASIL LTDA ME - CNPJ: 13.127.225/0001-55, GUSTAVO CARUSO - CPF: 175.366.338-58, DOMINGOS CARUSO NETO - CPF: 199.131.848-00, atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 269.725,75 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). ADVERTÊNCIAS: a) Prazo: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado; b) no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º do CPC); c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC; d) Nos prazos para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC); e) Será nomeado curador especial em caso de revelia. Linhares-ES, 14/04/2021. BÁRBARA PESSOA DE MENDONÇA CAMARGOS DALVI. CHEFE DE SECRETARIA. Aut. pelo art. 60 do Código de Normas.